

OD. 26/10/06



CÂMARA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO

Nº

138/06

PROTOCOLO

Nº

SOLUÇÃO

Nº

Recebido em: 06.10.06

Prazo Fatal: _____

PROCEDÊNCIA :

Poder. Executivo

INTERESSADO :

Prefeitura M. Elias Fausto

ASSUNTO .

Projeto de Lei compl. no 02/06



PREFEITURA MUNICIPAL **DE** **ELIAS FAUSTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 06 DE OUTUBRO DE 2006

**“Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1.751,
de 28 de Junho de 1991”**

Eng. Laércio Betarelli, Prefeito Municipal de Elias Fausto, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Elias Fausto **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 1.751, de 28 de Junho de 1991 e posteriores alterações, da seguinte forma:

Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura

Grupo Funcional	Denominação	Referência	nº de Empregos
Educação e Cultura	Prof. Ensino Fundamental	18	75
..	Prof. Educação Física	18	07
..	Prof. Educação Artística	18	05
..	Nutricionista	23	02

ARTIGO 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Elias Fausto/SP., 06 de Outubro de 2006


Eng. LAÉRCIO BETARELLI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL **DE** **ELIAS FAUSTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.
Nobres Vereadores.

Encaminhamos o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a alteração do Quadro de Empregos Permanentes da Prefeitura Municipal de Elias Fausto (Anexo I da Lei Municipal nº 1.751, de 28 de Junho de 1991), para o fim de aumentar o número de vagas de Professores de: Ensino Fundamental, Educação Física, Educação Artística e de Nutricionista. Com esta alteração atenderemos a demanda das escolas municipais, poderemos aumentar as práticas esportivas no período diverso as aulas e também o atendimento à Lei Federal nº 11.114/05 e o Decreto Municipal nº 3.269/06, que estabelece a obrigatoriedade da matrícula de alunos no Ensino Fundamental à partir dos seis anos de idade, aumentando as classes desse respectivo nível.

Através da presente propositura que estabelece 02 vagas para o emprego de Prof. de Educação Física, 05 para Prof. de Educação Artística, 10 para Prof. de Ensino Fundamental e 01 para Nutricionista, que serão suficientes para atender a demanda dos alunos do Ensino Fundamental que de ora em diante terá 9 anos de duração, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei, em função do inquestionável interesse público.

Elias Fausto/SP., 06 de Outubro de 2006


Eng. Laércio Betarelli
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Elias Fausto
Estado de São Paulo

À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARA DAR PARECER
Câmara Municipal de Elias Fausto, 10 de outubro de 2006.

AMARILDO BRAZ
Presidente da Câmara Municipal

À
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARA DAR PARECER
Câmara Municipal de Elias Fausto, 10 de outubro de 2006.

AMARILDO BRAZ
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Elias Fausto

Estado de São Paulo

Elias Fausto, 10 de outubro de 2006

Exmº Senhor

NILSON A APRECIDO MUNHOZ

DD. Presidente da Comissão de Justiça e Redação

NESTA

Com os meus cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, e atendo ao disposto pelo Regimento Interno desta Câmara Municipal, o incluso **PROCESSO Nº 138/2006**, para fins de exarar o competente parecer conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa.

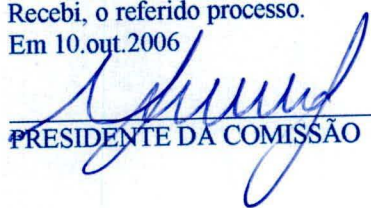
Atenciosamente

AMARILDO BRAZ

Presidente

Recebi, o referido processo.

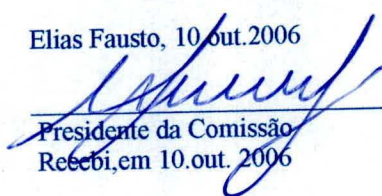
Em 10.out.2006


PRESIDENTE DA COMISSÃO

Ao Exmº Senhor Vereador
JOSE CARLOS BARRERA

para exarar o competente parecer

Elias Fausto, 10.out.2006


Presidente da Comissão
Recebi, em 10.out. 2006

Relator da Matéria



Câmara Municipal de Elias Fausto

Estado de São Paulo

Elias Fausto, 10 de outubro de 2006

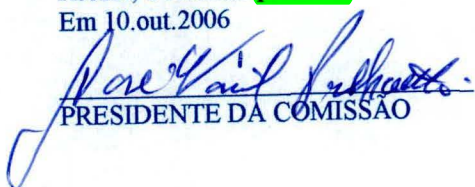
Exmº Senhor
JOSE EVANIL PASCHOETO
DD. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
NESTA

Com os meus cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, e atendo ao disposto pelo Regimento Interno desta Câmara Municipal, o incluso **PROCESSO Nº 138/2006**, para fins de exarar o competente parecer conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa.

Atenciosamente

AMARILDO BRAZ
Presidente

Recebi, o referido **processo**
Em 10.out.2006


PRESIDENTE DA COMISSÃO

Ao Exmº Senhor Vereador
MARCOS ROBERTO DI GIOVANI

para exarar o competente parecer

Elias Fausto, 10.out.2006


Presidente da Comissão
Recebi, em 10.out. 2006

Relator da Matéria



Câmara Municipal de Elias Fausto
Estado de São Paulo

PROCESSO Nº 138/2006.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/206.

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Parecer das Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento.

Relator: José Carlos Barrera.

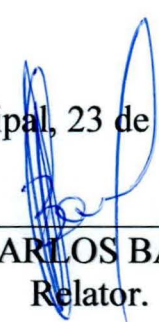
Encaminhado pelo senhor Prefeito Municipal, e através da presidência da Mesa da Câmara, o projeto de lei complementar, **alterando o Anexo I, da Lei Municipal nº 1.751 de 28 de junho de 1991.**

A matéria é de iniciativa do Poder Executivo, uma vez trata-se de criação de cargos de provimento efetivo no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, e neste caso, para atender a demanda de pessoal na área de Educação e Cultura.

Nada há que impeça sua tramitação normal, devendo ser submetido à consideração do Egrégio Plenário, manifestando-se quanto ao mérito e conveniência de sua aprovação.

É o nosso parecer smj.

Câmara Municipal, 23 de outubro de 2006.

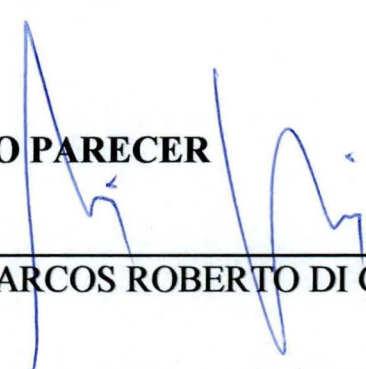


JOSE CARLOS BARRERA
Relator.

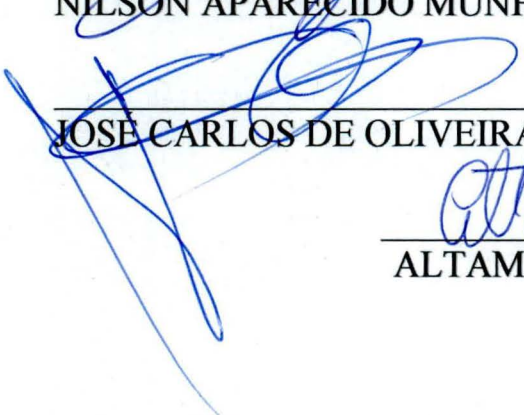
DE ACORDO COM O PARECER



NILSON APARECIDO MUNHOZ

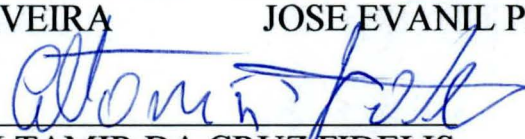


MARCOS ROBERTO DI GIOVANI



JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

JOSE EVANIL PASCHOETO



ALTAMIR DA CRUZ FIDELIS.